PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI

SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001 CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI. – e-mail:
comissaolicitacaoslpi@outlook.com

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 32.1/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 - CPL

LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 032/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para a UBS José Bezerra da Silva e UBS Manoel Antônio de Barros, e um Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km, Ano Modelo 2023), do Município de São Luís do PI, conforme especificados nas propostas nº 11848.463000/1220-04 e nº 11848.463000/1220-01, conforme especificações nas propostas anexas, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital.

CONTRATADA: R & G Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA – ME, LOCALIZADA NA Rua do Cruzeiro, 150, Térreo, Anexo B - Bairro Centro, CEP: 64600-000 - Picos – Piauí, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.714.895/0001-38.

VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE AOS LOTES I, III e IV: R$ 82.256,99 (oitenta dois mil duzentos cinquenta seis reais e noventa nove centavos).

ELEMENTO DE DESPESA: descrita no item 4.5 deste contrato.

PRAZO CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura do contrato.

Pelo presente contrato, de um lado o Município de São Luís do Piauí - PI, neste ato representada pelo Sr. KELSIMAR DE ABREU SOUSA, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 956.245.383-91 documento de Identificação RG 1.964.323 - SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **R & G Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA – ME,** LOCALIZADA NA Rua do Cruzeiro, 150, Térreo, Anexo B - Bairro Centro, CEP: 64600-000 - Picos – Piauí, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.714.895/0001-38, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Wilson Barroso Leal de Carvalho CPF: 463.292.343-53 RG: 1.192.858 SSP – PI Representante/Procurador, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 097/2011 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CARTA CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste Pregão a Contratação de empresa para a Aquisição de materiais/equipamentos Permanentes para as unidades de saúde básicas citadas acima e um veículo de passeio deste Município, de acordo com as especificações, descrição,

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353

Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Dados: 2023.09.19 14:02:55 -03

prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I, que passa a fazer parte deste ajuste.

1.2. O fabricante e marca dos produtos são aqueles relacionados na proposta comercial apresentada pela(s) adjudicatária(s), por ocasião do atendimento do subitem 9.13 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO

2.1. A quantidade total dos produtos é aquela descrita no Anexo I - Termo de Referência.

2.2. A Aquisição dos materiais e o veículo será realizado de forma parcelada, nas quantidades estimadas, em conformidade com as especificações do Anexo I, até 31 de dezembro de 2023, onde poderá ser adquirido o objeto todo ou em parte, não cabendo a aquisição de eventuais saldos no final do contrato, sendo que as quantidades são prevista e serão adquiridas conforme a necessidade do Município.

2.3. O local para a entrega será indicado na OF.

2.4. Por ocasião da entrega, os materiais e serviços em prefeita condições de uso.

2.5. O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(is) pelo recebimento dos produtos.

2.6. A entrega dos produtos será parcelada conforme necessidade do setor.

2.7. No ato da entrega dos materiais e veículo caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega prevista neste Edital, especialmente quanto às especificações constantes no ANEXO I, bem como se a identificação dos produtos está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer produto em desacordo.

2.8.1. Para cada entrega serão inspecionadas a embalagem, a validade e a composição dos Materiais e do veículo, não sendo aceito durante o período do fornecimento e entrega alterações do produto contratado.

2.8.2. Os materiais/equipamentos Permanentes para as unidades de saúde básicas citadas acima e um veículo de passeio deverão ser entregues trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante e/ou fornecedor, marca, número do lote, descrição do produto.

2.9. Após a entrega dos materiais e serviços (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) se iniciará o prazo de até 03 (três) dias para a verificação das especificações, quando então será lavrado o **ACEITE DEFINITIVO dos Materiais e Veículo**.

2.10. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam as especificações descritas no ANEXO I, ou apresentem quaisquer anomalias, alterações de odor e cor, remendos, furos na embalagem, serão

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353

Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Dados: 2023.09.19 14:03:23 -0

imediatamente devolvido a CONTRATADA, para pronta substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da recusa, feita por escrito pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

2.11. No caso de inadimplência do licitante (entrega dos materiais e serviços de manutenção de informática com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos, tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.12. Na hipótese de ser constatada alguma adulteração quanto à qualidade dos produtos serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, reservando-se ainda a esta Pasta o direito de mover ação judicial responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o consumo destes possam causar aos usuários.

2.13. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas de embalagem, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes das entregas e da própria aquisição dos produtos.

2.14. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O ajuste vigorará até 31 de dezembro de 2023 a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

4.1. O preço que vigorará no presente contrato importa em **R$ 82.256,99 (oitenta dois mil duzentos cinquenta seis reais e noventa nove centavos).**

4.2. Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento dos Materiais e Serviços de Manutenção de informática, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.

4.3. Não haverá qualquer reajuste de preços.

4.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão Fonte de Recurso:

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353

Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Dados: 2023.09.19 14:03:36

Fonte	Descrição	PROGRAMA DE TRABALHO	Descrição	ELEMENTO DE DESPESA	Descrição
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	10.302.0020.1601.0000	Aquisição de Veículo e Equipamentos para a Secretaria e Postos de Saúde -	44.90.52	Equipamentos e Material Permanente
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de saúde.				

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega dos Materiais e Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

5.4. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, que comprove que os produtos possuem registro no órgão competente.

5.5. A Contratada é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.

5.6. A CONTRATANTE deverá zelar pelo bom uso e o devido armazenamento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:4632923435

Assinado de forma digital p WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353 Dados: 2023.09.19 14:03:51

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

6.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

6.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta carta contrato.

6.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

6.7. A CONTRATANTE se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na integra a Portaria SF nº 05/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

7.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

7.2.1 Multa por inexecução parcial da carta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.2.2 Multa por inexecução total da carta contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total da carta contrato.

7.2.3 Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.

7.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, e alterações subsequentes.

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353

Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Dados: 2023.09.19 14:04:04 -0

7.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

7.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. A execução consiste na Contratação de empresa para a Aquisição de materiais/equipamentos Permanentes para as unidades de saúde básicas citadas acima e um veículo de passeio deste Município, em estrita conformidade com a descrição contida no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante do Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência - **ANEXO I.**

8.2. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

8.3. O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.5. Fica eleito como Fiscal do Contrato o Sr. José Adailton de Sousa Chagas.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceita, novação ou precedente.

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353

Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Dados: 2023.09.19 14:04:20 -03

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serao dirigidos aos seguintes endereções:

CONTRATANTE: Rua Sao Vicente, n° 338, Centro, Fone (89) 98817-7430, CEP.: 64.638-000 – São Luís do Piauí - PI.

CONTRATADA: **R & G Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA - ME,** Localizada na Rua do Cruzeiro, 150, Terreo, Anexo B - Bairro Centro, CEP: 64600- 000 - Picos- Piaui, Inscrita no CNPJ N° 08.714.895/0001-38.

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniencia de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tern pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

10.6. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, ja exigiveis por ocasiao da habilitação necessários a formalizaçãoo do ajuste, atualizados, caso solicitado pela Prefeitura Municipal de Sao Luís do Piaui.

CIAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes, o Foro Central da Comarca da cidade de Picos - PI, para dirimir eventual controversia decorrente do presente ajuste, o qual preferira a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

11.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitaçãoo que deu origem ao ajuste, a Proposta da Contratada e os preços alcançados na sessao do Pregao n° 032/2023, registrados em Ata, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

Sao Luís do Piauí - PI, 19 de setembro de 2023.

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:4632923435 Assinado de forma digital p WILSON BARROSO LEAL DE CARVALH0:46329234353 Dados: 2023.09.1914:04:38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI

SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001 CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI. – e-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Dados: 2023.09.19 11:40:36 -03'00'

Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí
KELSIMAR DE ABREU
SOUSA - Prefeita Municipal
CPF: 956.245.383-91, RG
1.964.323 - SSP-PI
CONTRATANTE

WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353

Assinado de forma digital por WILSON BARROSO LEAL DE CARVALHO:46329234353
Dados: 2023.09.19 14:04:52 -03'00'

R & G Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA – ME
CNPJ Nº 08.714.895/0001-38
Representante
Wilson Barroso Leal de Carvalho CPF: 463.292.343-5
CONTRATADA

Testemunhas

01. Armando Gonçalves de Araujo

CPF nº: 051.837.833-06

RG nº: _____

Francisco das Chagas Araújo
CPF: 073.175.008-01